



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1508

AUTÓGRAFO Nº 079/2014

PROJETO DE LEI Nº 091/2014

DATA 27/08/14

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 091/2014, DE AUTORIA DO VEREADOR ALCINO OLEGÁRIO DINIZ NETO QUE "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE EVANGELIZAÇÃO GLOBAL NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE MAIO DE CADA ANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

Art. 1º Fica instituída no Município de Marechal Floriano, a Semana Municipal de Evangelização Global.

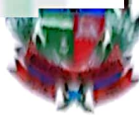
Art. 2º A Semana Municipal de Evangelização Global será comemorada na última semana do mês de maio de cada ano.

Art. 3º A Semana Municipal de Evangelização Global será organizada pelas Instituições Religiosas, juntas ou separadamente, sendo permitida a parceria com entes governamentais e/ou não governamentais para a cessão de espaço público para realização dos eventos que poderão acontecer por meio de cultos, palestras, feiras, panfletos, livros, teatros, shows musicais ou outras atividades do gênero.

Art. 4º A data instituída pela presente lei passará a constar do calendário oficial do Município de Marechal Floriano.

Art. 5º Na Semana de Evangelização Global o Poder Público, em parceria com as Instituições Religiosas, respeitando a liberdade religiosa individual, poderá desenvolver a e/ou educativas, nas escolas públicas, voltadas a conscientização e reflexão na comunidade estudantil, estimulando o respeito, a ética, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 079/2014 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 091/2014 _____

DATA ____/____/____

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 16 de junho de 2014.

João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente

Cezar Tadeu Ronchi Junior
Vice Presidente

José Rodolfo Krohling
Secretário

Projeto de Lei Nº 091/2014 - Autor: Vereador Alcino Olegário Diniz Neto